



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



**PARECER Nº 2 /2013-CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI nº 1.222, DE 2.012, que "Cria, nas unidades escolares das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal o Programa 'Lixo Reciclado na Escola'".**

**Autor: Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA**  
**Relatora: Deputada LUZIA DE PAULA**

**I – RELATÓRIO**

Chega para exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1.222, de 2.012, de autoria do ilustre Deputado Professor Israel Batista, que tem por objetivo estabelecer um programa de educação ambiental nas escolas do Distrito Federal.

O art. 1º informa que a matéria visa a contribuir para a preservação do meio ambiente. Em seguida, o art. 2º, cria o Programa "Lixo Reciclado na Escola".

O art. 3º conceitua o Programa "Lixo Reciclado na Escola" como implantação de um sistema de segregação de resíduos sólidos em cada unidade escolar da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal com o objetivo de posterior coleta seletiva e reciclagem. Em seguida são descritas as especificidades do programa, que será implantado e supervisionado pela direção da unidade escolar e por um grupo de conselheiros da escola, constituído no início de cada ano letivo por pais de alunos ou responsáveis, alunos, professores e funcionários. Como apoio, essa implantação também poderá contar com o apoio de pessoas e entidades da comunidade. Além disso, é enfatizado que o programa necessariamente implica a realização de atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental.

Ainda no art. 3º da matéria, aborda-se o detalhamento do sistema de segregação de resíduos sólidos recicláveis, que consiste na separação de materiais como papel, papelão, plástico, alumínio e vidro, que serão armazenados em recipientes próprios e identificados de acordo com o padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e em local de fácil acesso no interior das escolas para posterior comercialização.

O § 5º do art 3º descreve as atribuições da direção e do grupo de conselheiros de cada escola, como a execução de ações com o objetivo localizar, recolher e segregar resíduos sólidos recicláveis dentro e fora da unidade escolar, a destinação do lixo segregado para as fases posteriores de coleta seletiva e reciclagem, além da promoção de atividades didáticas com propósitos educacionais. Finalizando, o § 6º determina que o lucro obtido com a execução do programa pertencerá integralmente à respectiva escola.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1.222 / 2012
Folha nº 17
Matrícula: 12058
Rubrica:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



O Deputado Prof. Israel Batista explica que o projeto de lei é inspirado no apresentado pelo ilustre Deputado Manoel Junior (PMDB/PB) na Câmara dos Deputados. O Deputado Distrital afirma que o PL tem o objetivo de contribuir par a preservação do meio ambiente. Logo em seguida, mostra que a proposição está alinhada com a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, que trata das questões relacionadas ao meio ambiente, como a defesa e sua preservação, e promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino por parte do Poder Público.

Somado a isso, o autor da matéria em sua justificção coloca que o Programa "Lixo Reciclado na Escola" está em sintonia com a Lei Federal nº 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos, que tem como objetivos a "não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos".

Completando sua justificção, o Dep. Prof. Israel Batista, para mostrar a importância da reciclagem na preservação do meio ambiente, se utiliza de diversos dados e estatísticas presentes em trabalhos acadêmicos. Os números mostram que a reciclagem dos diversos tipos de materiais gera uma gigantesca economia de recursos naturais, como madeira, água, minério bauxita, além de uma grande redução de poluição e consumo de energia elétrica na fabricação dos produtos finais.

A matéria foi aprovada na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, acatada uma emenda de redação da Deputada Eliana Pedrosa.

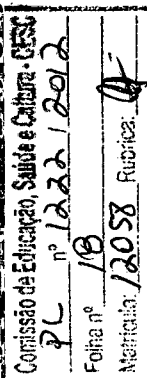
É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno, inciso I, alíneas "b" e "c", compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura apreciar matérias que tratem de educação pública e privada, e educação sanitária, temas que estão inseridos dentro do Projeto de Lei nº 1.222/2012. A proposição trata de implementação de sistema de segregação de resíduos sólidos recicláveis em cada unidade escolar das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal.

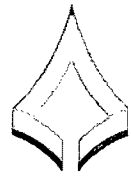
Atento à importância da preservação do meio ambiente, o legislador constituinte reservou o art. 225 da Constituição Federal de 1988 para conceder a todos os cidadãos o direito de se ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado. No inciso VI do mesmo artigo, a Constituição impõe ao Poder Público a obrigação de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Neste contexto, o PL de autoria do Deputado Prof. Israel Batista é de grande relevância social, uma vez que promove a educação ambiental que contribui para a





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



diminuição dos efeitos de um grave problema que acomete as cidades brasileiras: a disposição de resíduos sólidos.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, (IPEA), mais da metade dos municípios brasileiros possui lixões, totalizando 2.906, que precisam ser fechados até o próximo ano em razão da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que foi aprovada em 2010 pelo Congresso Nacional. Dos 5.564 municípios brasileiros, somente 766 fazem coleta seletiva do lixo.

Para que esse cenário se altere, torna-se fundamental que o Estado invista em políticas educacionais voltadas para a coleta seletiva e preservação do meio ambiente. As escolas devem se tornar modelos a serem seguidos por seus exemplos diários de práticas sustentáveis e que levem os alunos (crianças e adolescentes) a participarem ativamente desse processo no ambiente escolar. Bons exemplos adquiridos no ambiente escolar consequentemente serão levados para casa e sociedade. E a inserção da coleta seletiva no ambiente escolar vai exatamente ao encontro dessas boas práticas.

O Projeto de Lei nº 1.222/2012 articula-se às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo a coleta seletiva uma das principais diretrizes, e a educação ambiental um dos instrumentos para a execução da política (art. 8º, VIII). A lei de resíduos ainda determina que os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos devem prever programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos.

Nos termos do inciso IV do art. 5º da Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental:

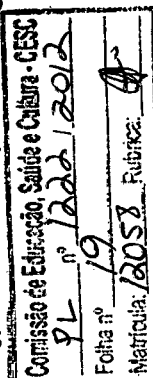
*"Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:*

*[...]*

*IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;"*

Interpretando-se o dispositivo, percebe-se a clara sintonia entre o seu conteúdo e os objetivos do "Programa Lixo Reciclado na Escola", que ora passa a ser denominado "Programa Coleta Seletiva na Escola", tendo como eixo a educação ambiental como promotora da preservação e do equilíbrio do meio ambiente.

Do ponto de vista educacional, a proposta é meritória e insere-se entre os temas atuais que devem ser abordados de maneira transversal nas instituições de ensino. Despertar a responsabilidade ambiental e o sentimento de preservação do meio ambiente é uma tarefa das mais importantes das instituições de ensino.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



Por fim, propomos um substitutivo à proposição, em atendimento as observações encaminhadas pelo Autor, as quais visam aperfeiçoar conceitualmente a matéria, além de possibilitar a aplicação da futura lei da forma mais adequada, retificando o nome do programa de "Programa Lixo Reciclado na Escola para "Programa Coleta Seletiva na Escola".

Diante de todo o exposto, manifestando-nos no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.222, de 2012, nos termos do Substitutivo apresentado em anexo, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

É o parecer.

Sala das Comissões, em .....

**Deputada LILIANE RORIZ**  
**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1222/2012
Folha nº 20
Matrícula: 12058 Rubrica: 